

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

Caçapava do Sul

LEI nº 07, de 03 de abril de 1985.

Fixa vencimentos para o assessor legislativo e assessores de Bancada e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

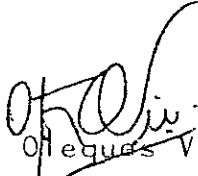
Art.1º- É fixado em trezentos e setenta mil cruzeiros mensais(370.000) mensais os vencimentos do Assessor Legislativo e dos Assessores de Bancada da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1985.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 03 de abril de 1985.

  
Otomar Oleques Vivian,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Carlos Pereira de Carvalho,  
Dir.Mun. de Coord.en. Serv.Gerais.